ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Administração

E-mail: gabinete@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Nereo Norberto Rostirolla

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, PARA A REALIZAÇÃO E AÇÕES DE INTERESSE COMUM, ATRAVÉS DE RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, PARA FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, SEJAM POR RATEIO OU APLICAÇÃO DIRETA PARA O ANO DE 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação decorre da necessidade de o Município de União do Oeste integrar e manter sua participação no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, como forma de viabilizar a execução de ações de interesse comum e o atendimento eficiente das demandas da administração pública municipal.

O Município, de forma isolada, enfrenta limitações operacionais, técnicas e financeiras para realizar aquisições, contratações de serviços especializados e o desenvolvimento de soluções administrativas com a eficiência, economicidade e celeridade exigidas pelo interesse público. Tal cenário pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à população e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A participação no CINCATARINA permite a superação dessas limitações por meio da cooperação federativa, possibilitando o acesso a compras compartilhadas, serviços técnicos

especializados, sistemas, projetos e ações conjuntas, com ganhos de escala, padronização de procedimentos, redução de custos e maior segurança jurídica.

Assim, a contratação e o respectivo repasse de recursos financeiros ao consórcio mostram-se necessários para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a modernização da gestão pública, a eficiência na prestação dos serviços municipais e a plena observância do interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na participação do Município de União do Oeste no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, mediante formalização do respectivo instrumento de contratação e repasse de recursos financeiros, por meio de rateio, para o exercício de 2026.

Por meio dessa solução, o Município terá acesso às ações, programas, bens e serviços

disponibilizados pelo consórcio, incluindo, mas não se limitando, a compras compartilhadas, contratações de serviços técnicos especializados, desenvolvimento e disponibilização de sistemas e soluções tecnológicas, apoio técnico-administrativo e assessoramento em áreas estratégicas da gestão pública.

A execução das atividades será realizada pelo CINCATARINA, observadas as normas legais aplicáveis, os regulamentos internos do consórcio e os instrumentos de governança e controle, assegurando a transparência, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Quando aplicável, a manutenção, o suporte técnico e a assistência necessários à adequada utilização dos sistemas, bens ou serviços fornecidos serão de responsabilidade do consórcio ou de terceiros por ele contratados, conforme previsto nos respectivos instrumentos, garantindo a continuidade, a atualização e o adequado funcionamento das soluções disponibilizadas ao Município.

Dessa forma, a solução atende de maneira integrada às necessidades da Administração Municipal, promovendo a cooperação federativa, a racionalização de custos e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, PARA A REALIZAÇÃO E AÇÕES DE INTERESSE COMUM, ATRAVÉS DE RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, PARA FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, SEJAM POR RATEIO OU APLICAÇÃO DIRETA PARA O ANO DE 2026.	Ano	01

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na participação do Município de União do Oeste no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, a

qual se caracteriza como uma relação continuada e indivisível de cooperação federativa.

O parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a adesão ao consórcio exige a integralidade do objeto para garantir o acesso às ações, programas, bens e serviços disponibilizados, bem como a efetividade dos instrumentos de governança, gestão e controle do consórcio.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a execução adequada das atividades consorciadas, não atendendo ao interesse público nem aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, a contratação em objeto único assegura a plena execução da cooperação interfederativa, a racionalização dos recursos públicos e a obtenção dos benefícios decorrentes da atuação consorciada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a participação do Município de União do Oeste no Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, pretende-se alcançar resultados concretos voltados à economicidade, à eficiência administrativa e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

No aspecto da economicidade, a atuação consorciada possibilita a realização de compras e contratações compartilhadas, gerando ganhos de escala, redução de custos unitários e maior competitividade nos processos de aquisição, além da diminuição de despesas administrativas relacionadas à condução individual de licitações e contratos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a adesão ao consórcio permite otimizar o trabalho das equipes municipais, reduzindo a sobrecarga dos servidores com procedimentos técnicos complexos, ao mesmo tempo em que proporciona acesso a suporte especializado e capacitação, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.

No que se refere aos recursos materiais, o Município passa a contar com bens e soluções padronizadas e adequadas às suas necessidades, evitando aquisições fragmentadas, desperdícios e retrabalho, assegurando maior eficiência na utilização dos materiais disponíveis.

Em relação aos recursos financeiros, o repasse ao consórcio, seja por rateio ou aplicação direta, promove planejamento orçamentário mais eficiente, previsibilidade de gastos e melhor alocação dos recursos, garantindo maior retorno social e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a participação no CINCATARINA representa uma solução vantajosa para a Administração Municipal, assegurando a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados possíveis impactos ambientais pela pasta da secretaria solicitante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 06 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 06/01/2026 11:12:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla
Chefe de Gabinete